



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação trata do conjunto da Educação no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis bem como etapas e modalidades de educação e de ensino. Sua elaboração esta preconizada no Plano Nacional de Educação PNE- aprovado pela Lei 13.005/2014 que em seu artg. 8º declara: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos de Educação já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste Plano Nacional de Educação PNE, observando a gestão democrática de ensino e educação, garantindo princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia, a participação, a liderança, ao trabalho coletivo, a representatividade e a competência. .

Esse processo de construção coletiva, com demonstração de um forte espírito democrático nos enche de esperança e nos aponta o caminho para o desenvolvimento de uma sociedade plena, justa e igualitária.

O Plano Municipal de Educação é um plano decenal, está norteado ao Plano Nacional de Educação em seus princípios e aspectos norteadores: Universalização, a qualidade do ensino, formação, valorização dos profissionais, democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o PME contribua para a formação dos cidadãos, com uma nova visão de mundo em condições de interagir de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Esse processo de construção coletiva com a demonstração de um forte espírito democrático nos enche de esperança e nos aponta o caminho apresentado que a educação é o alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena, justa e igualitária.

Sabemos que em várias realizações humanas, o planejamento é definido como um ato ou processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e procedimentos para que "as esperanças e expectativas em torno de um futuro desejável aconteçam".

IZAEL DOS SANTOS PESSOA – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.:3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

INTRODUÇÃO

“Ai de nós, educadores, se deixarmos de sonhar os sonhos possíveis.”

- Paulo Freire

O processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania estão relacionados com o aspecto fundamental da nossa vida social: "A Educação".

Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, preparando seus componentes e dotando-os do qualitativo essenciais à continuação da humanidade.

O Plano Nacional de Educação elabora planos decenais correspondente ao Art. 9º da Lei 9.394/96 da LDB.

No que se refere ao Plano Municipal de Educação, esta secretaria de educação em parceria com o conselho Municipal de Educação, escolas e os demais segmentos da sociedade civil, elaboraram a adequação do plano municipal de educação, abrangendo como princípio o conjunto das ações educativas que se desenvolvem neste Município e que serão implementadas mediante políticas públicas.

Construir e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do nosso Município, buscou-se, com a adequação do plano municipal de educação ações que propiciem o desencadeamento de uma significativa série de debates sobre os seus mais importantes problemas educacionais, bem como as alternativas e estratégias para enfrentá-las.

A participação da sociedade na apresentação das propostas, nas expressões dos desejos, foi fundamental na reelaboração e na construção deste Plano Municipal de Educação.

Com a conclusão deste trabalho podemos relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa de um desejo de uma nova escola que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo um ensino de

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.
Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização do educador.

O presente documento, assim idealizado e executado encaminhará as políticas públicas educacionais através da Secretaria de Educação, vislumbra 2015 a 2024, tempo de progresso e cidadania da educação.

Art. 1º O Plano Municipal de Educação - PME - tem por finalidade estabelecer as diretrizes e as prioridades para a educação municipal, visando à melhoria da qualidade da educação e à garantia da equidade no acesso à educação básica.

Art. 2º O PME tem por finalidade:

Art. 3º O PME é elaborado em conformidade com o art. 12 da Lei nº 13.005/2014 e o art. 124 da Constituição Federal.

Art. 4º O PME é elaborado em:

I - articulação com o planejamento municipal;

II - articulação com o planejamento estadual;

III - articulação com o planejamento federal, observando as diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual de educação;

IV - articulação com o planejamento da educação;

V - articulação com o planejamento da saúde, da cultura, do esporte, da ciência e da tecnologia, da infraestrutura e da comunicação;

VI - articulação com o planejamento da economia, da administração pública e da sociedade;

VII - articulação com o planejamento da cultura, da ciência e da tecnologia;

VIII - estabelecimento de metas e indicadores para a educação municipal, visando à melhoria da qualidade da educação e à garantia da equidade no acesso à educação básica;

IX - valorização dos profissionais de educação;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.

Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2015

EMENTA: Adéqua o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE** no uso de duas atribuições legais e Considerando o cumprimento da Lei 13.005/2014-Plano Nacional de Educação e em consonância com o Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil; Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Considerando a necessidade de adequar o PME visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação, consoante às leis supracitadas estabelecem:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma de Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I- erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV- melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX- valorização dos profissionais da educação;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro - Vertente do Lério – PE.
CEP.: 55760-000 – Fone/Fax.: 3634-7156 – Email: pmvlprefeitura@yahoo.com



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar a escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III- Conselho Municipal de Educação - CME;

IV- Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, em Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro - Vertente do Lério – PE.
CEP.: 55760-000 – Fone/Fax.: 3634-7156 – Email: pmvlprefeitura@yahoo.com



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

municipal e consolidado em âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa conforme trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O município de VERTENTE DO LÉRIO promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O município de VERTENTE DO LÉRIO atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME;

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específica para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de VERTENTE DO LÉRIO e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de VERTENTE DO LÉRIO dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município de VERTENTE DO LÉRIO submete à elaboração do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de VERTENTE DO LÉRIO estabelece no seu PME, estratégias que:

I- Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e diversidade cultural;

III- Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro - Vertente do Lério – PE.
CEP.: 55760-000 – Fone/Fax.: 3634-7156 – Email: pmvlprefeitura@yahoo.com



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

§2º O processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município de VERTENTE DO LÉRIO se compromete a aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei do PME.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de VERTENTE DO LÉRIO serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Município de VERTENTE DO LÉRIO se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema nacional de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I- indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80%(oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º No município de VERTENTE DO LÉRIO, os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma,



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida ao inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O município de VERTENTE DO LÉRIO deverá instituir em lei específica, contado 1 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 22 de junho de 2015.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
PREFEITO